



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO  
DEPARTAMENTO DE ARTES (ART/CCE)  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-3798  
E-mail: [art@contato.ufsc.br](mailto:art@contato.ufsc.br) Site: <http://art.ufsc.br>

## **RESOLUÇÃO SOBRE OS ESTÁGIOS DE DOCÊNCIA NO DEPARTAMENTO DE ARTES (ART/CCE)**

O Departamento de Artes (ART), visando acomodar a demanda de estágios de docência, conforme dispõe a Resolução nº 95/CUN/2017 e a Resolução nº 44/CPG/2010 da UFSCRESOLVE,

**Art. 1.º** O Chefe do Departamento de Artes (ART) está autorizado a deferir, nos termos do Art. 17, VI, Res. Norm. n. 95/CUN/2017, sob as condições estritas estabelecidas nesta Resolução, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”.

**Art. 2.º** As atividades de Estágio de Docência desenvolvidas no Departamento de Artes (ART) serão compatíveis com a área de pesquisa em artes, considerando:

- I - as características da disciplina; e
- II - a área de atuação do aluno de Pós-Graduação.

**Art. 3.º** Não será deferido pelo Chefe do Departamento de Artes pedidos que tenham sido encaminhados pelos Programas de Pós- Graduação sem antecedência mínima de quinze dias do início do período letivo.

**Art. 4.º** O requerimento para a realização do Estágio de Docência será acompanhado:

- I – do Plano de Estágio de Docência, o qual trará sucintamente:
  - a) nome da disciplina;
  - b) a carga horária de atuação (caso seja prevista ministração de aulas);
  - c) as vedações previstas no Art. 9.º; e
  - d) as atividades a serem desenvolvidas em cronograma específico.
- II – do consentimento do Professor Responsável pela disciplina do curso.

**Art. 5.º** As atividades do Estágio Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento do Professor Responsável pela disciplina do Curso de Graduação e supervisão do Orientador do discente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO  
DEPARTAMENTO DE ARTES (ART/CCE)  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-3798  
E-mail: [art@contato.ufsc.br](mailto:art@contato.ufsc.br) Site: <http://art.ufsc.br>

Parágrafo único. O responsável pela disciplina será um professor do quadro efetivo do ART.

**Art. 6.º** O Orientador, juntamente com o Professor Responsável pela disciplina do Curso de Graduação, avaliará o desempenho do discente durante o Estágio de Docência.

**Art. 7.º** O registro da carga horária das atividades didático-pedagógicas realizadas na disciplina pelo discente em Estágio Docência será feito pelo Professor Responsável pela disciplina.

**Art. 8.º** No caso da apresentação de aulas teóricas e/ou práticas pelos discentes dos Programas de Pós-Graduação, o Plano de Estágio de Docência consignará a presença compulsória do Professor Responsável pela disciplina, salvo nos casos em que ele esteja afastado oficialmente em missão de curta duração, tais como, participação em congressos/simpósios/workshops, bancas examinadoras e comissões de avaliação de projetos em órgãos de fomento.

**Art. 9.º** É vedado ao pós-graduando:

- I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição do orientador do Estágio de Docência;
- II - realizar revisões de prova;
- III - substituir o professor orientador em toda e qualquer atividade administrativa no âmbito da Universidade; ou
- IV - assumir responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação.

**Art. 10.º** O Plano de Estágio de Docência destinará aos discentes em Estágio de Docência a apresentação de aulas teóricas e/ou práticas o máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina em que atuar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO  
DEPARTAMENTO DE ARTES (ART/CCE)  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-3798  
E-mail: [art@contato.ufsc.br](mailto:art@contato.ufsc.br) Site: <http://art.ufsc.br>

Parágrafo único. O limite de vinte por cento da carga horária total da disciplina previsto no *caput* será observado independentemente de haver mais de um discente em Estágio de Docência.

**Art. 11.º** O Estágio de Docência pode ser realizado em disciplinas eletivas, facultativas ou obrigatórias.

**Art. 12.º** O Chefe do Departamento permitirá aos interessados que adequem seus requerimentos ao disposto nesta Resolução, em tempo razoável, com indicação dos itens a serem regularizados, se as irregularidades forem sanáveis.

**Art. 13.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO  
DEPARTAMENTO DE ARTES (ART/CCE)  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-3798  
E-mail: [art@contato.ufsc.br](mailto:art@contato.ufsc.br) Site: <http://art.ufsc.br>

## ANEXO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 95/CUN/2017, DE 4 DE ABRIL DE 2017.

Art. 14. Caberá ao colegiado delegado do programa de pós-graduação:  
VIII – aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

Art. 17 Caberá ao coordenador do programa de pós-graduação:  
VI – definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;

Art. 34. As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:  
III – “Estágio de Docência”, oferecido conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

Art. 38. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e de cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do colegiado delegado e de acordo com as regras de equivalência previstas no regimento do programa.  
§ 4º Não é permitida a validação de créditos obtidos em estágios de docência.

RESOLUÇÃO N. 44/CPG/2010, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Art. 1º O Estágio de Docência constitui-se numa atividade curricular – sob a forma de disciplina – oferecida pelos programas de pós-graduação stricto sensu voltada à preparação dos alunos para a atividade de docência no ensino superior.

§1º As atividades do estágio de docência deverão ser realizadas na UFSC, em nível de Ensino de Graduação.

§ 2º Os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos e os alunos de cursos de Doutorado até 8 (oito) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

§ 3º Para os efeitos desta Resolução, serão consideradas atividades de Ensino válidas como estágio de docência:

I - preparação e aplicação de aulas teóricas e práticas;

II - a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO  
DEPARTAMENTO DE ARTES (ART/CCE)  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-3798  
E-mail: [art@contato.ufsc.br](mailto:art@contato.ufsc.br) Site: <http://art.ufsc.br>

III - a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 4º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

§ 5º Atividades de docência exercidas mediante remuneração – ainda que no âmbito da UFSC – não serão validadas como estágio de docência.

§ 6º As atividades de estágio de docência deverão ser desenvolvidas sistematicamente ao longo de todo um semestre letivo, abrangendo o conjunto de atividades da disciplina.

§ 7º O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Art. 2º Nos termos do inciso VIII do Art. 17 da Resolução Normativa n.05 CUN/2010, a coordenação do Programa de Pós-Graduação, em conjunto com os chefes de departamento, definirão as disciplinas e os respectivos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação, na modalidade de que trata a presente Resolução.

§ 1º Na definição do que este artigo dispõe deverão ser consideradas:

I - as características da disciplina;

II - a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação;

III - a manifestação do departamento em que ocorrer a atividade;

§ 2º Poderá atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

§ 3º Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada e ano/semestre.

Art. 3º A solicitação de matrícula para Estágio de Docência é de responsabilidade do aluno e deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho do aluno de Pós-Graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina, com anuência do orientador.

Art. 4º Nos casos em que o estágio de docência for realizado em disciplina sob responsabilidade de outro professor que não o orientador, o acompanhamento e avaliação do estagiário deverá ser feita por ambos os professores.

Art. 5º Compete ao Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação no Estágio de Docência:

I - estabelecer, caso a caso, o número de créditos desta disciplina;

II - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO  
DEPARTAMENTO DE ARTES (ART/CCE)  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE: (48) 3721-3798  
E-mail: [art@contato.ufsc.br](mailto:art@contato.ufsc.br) Site: <http://art.ufsc.br>

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Comentários:

1. Colegiado Delegado deve aprovar os planos de trabalho para a disciplina; logo, as regras que condicionam a aprovação devem se dar por resolução desse órgão, não do coordenador do curso de pós-graduação.
2. É princípio de direito “quem pode o mais, pode o menos” (*in eo quod plus est semper inest et minus*). Isso significa que quem pode autorizar as disciplinas passíveis de estágio de docência (o mais), pode estipular condições para que isso aconteça (o menos). Departamentos e colegiados dos cursos de graduação podem aprovar normas para que os chefes de departamento e coordenadores de graduação observem, no momento de definir as disciplinas passíveis de eleição, nos termos do Art. 17, VI, Res. Norm. n. 95/CUN/2017.